

## **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ**

### **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021**

#### **ORIENTAÇÕES PARA OS PARQUES E HARAS DE VAQUEJADA, TAMBOR E BALIZA, CORRIDAS DE CAVALOS E DEMAIS PROVAS EQUESTRES: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)**

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como, de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando as orientações de OMS, MS, ANVISA e Secretária de Saúde do estado do Piauí e a variação do perfil epidemiológico do vírus SARS-CoV-2 no decorrer dos últimos meses.

Considerando as deliberações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí – COE/PI no que se refere às regulamentações específicas e as estratégias adotadas pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - PRO PIAUÍ, conforme necessidades de contenção da COVID-19.

Considerando o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020, cujas medidas de higienicossanitárias de caráter geral e comum a todos os segmentos devem ser adotadas em todas as circunstâncias e situação econômica, cultural e de convívio social.

Considerando que para efeito desta Recomendação Técnica, as atividades normatizadas incluem a vaquejada, tambor e baliza, corridas de cavalos e as demais provas equestres, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas reconhecidas como manifestações culturais nacionais e elevadas à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro pela Lei Federal Nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, com alterações da Lei Federal Nº 13.873, de 17 de novembro de 2019, que também dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal;

Considerando que esta Recomendação Técnica regulamenta as medidas higienicossanitárias a serem adotadas no âmbito do ambiente interno e externo onde são realizadas as atividades acima destacadas, sendo consideradas modalidades esportivas equestres tradicionais aquelas expressas na Lei Federal Nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, com alterações da Lei Federal Nº 13.873, de 17 de novembro de 2019, nos termos do art. 3º-A, a saber: I - adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio; II - apartação, time de curral, trabalho de gado, trabalho de mangueira; III - provas de laço; IV - provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e

velocidade, seis balizas e três tambores; V - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha; VI - julgamento de morfologia; VII - corrida; VIII - campereada, doma de ouro e freio de ouro; IX - paleteada e vaquejada; X - provas de rodeio; XI - rédeas; XII - polo equestre; XIII – paraequestre;

Considerando que para efeito desta Recomendação Técnica, segundo a Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) entende-se por vaquejada “atividade recreativa-competitiva, com características de esporte, no qual dois vaqueiros tem o objetivo de alcançar e emparelhar o boi entre os cavalos, conduzi-lo até o local indicado, onde o animal deve ser derrubado”, link:

[https://www.portalvaquejada.com.br/images/noticias/3073/image/regulamento\\_23.11.2014%20\(1\)%20revizado.pdf](https://www.portalvaquejada.com.br/images/noticias/3073/image/regulamento_23.11.2014%20(1)%20revizado.pdf)

Considerando que esta Recomendação Técnica se refere exclusivamente às medidas higienicossanitárias descritas para serem adotadas durante o período da pandemia do SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, podendo tais medidas serem adotadas de forma contínua para minimização dos riscos de contágio por vírus e bactérias durante a prática desportiva e cultural da vaquejada, regulamentada pela Lei Estadual n.º 6.265/2012 e a Lei Municipal de Teresina n.º 4.381/2013, e atividades afins. Orienta-se:

## A - ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Para realização das atividades desportivas no âmbito dos parques e haras de vaquejada e demais atividades regulamentadas por esta Recomendação Técnica, seguir o disposto nos decretos governamentais estadual e municipal em relação à autorização para presença de público, quantidade de público (quando autorizada sua presença) e toda dinâmica de funcionamento das atividades, com observância às medidas higienicossanitárias, constantes nesta Recomendação Técnica, e o disposto no Protocolo Específico Nº 043/2020, referente às atividades físicas, naquilo que lhe couber;

2. A realização de eventos no âmbito dos parques e haras, conforme Protocolo Específico nº 041/2020, só pode ocorrer quando estiver expressamente autorizada nos decretos governamentais;

3. Atividades complementares ofertadas nos parques e haras de vaquejadas, tambor e baliza, corridas de cavalos e demais provas equestres, como lanchonetes, restaurantes, lojas, transações comerciais de animais, comércio de produtos e atividades agropecuárias, etc., devem seguir os Protocolos Específicos dos setores, como o Protocolo Específico Nº 020/2020 – Comércio Varejista, o Protocolo Específico Nº 021/2020 – Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e recomendações complementares, e o Protocolo Específico Nº 022/2020 – Agricultura e Pecuária, entre outros, naquilo que lhe couber;

4. A venda ambulante deve respeitar as regras e orientações de higiene e segurança definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde. É obrigatório o uso de máscara pelo vendedor, os quais devem respeitar as regras de distanciamento físico seguro (2 metros), efetuar a disponibilização dos alimentos embalados individualmente e respeitar as orientações definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde relativas à limpeza e desinfecção de superfícies. Recomenda-se o uso de face shield ou protetor facial por cima da máscara;

5. Para os deslocamentos até parques e haras de vaquejada, tambor e baliza, corridas de cavalo e demais provas equestres através de transporte coletivo, táxis, carros por aplicativos, veículos de excursão e turismo alugados, entre outros, seguir o Protocolo Específico Nº 005/2020 – Transporte de Passageiros;

6. No caso de deslocamentos com fins turísticos, seguir o Protocolo Específico Nº 037/2020 – Serviço de Turismo;

7. Se antes, após ou durante a vaquejada ou qualquer outra prova contemplada nesta Recomendação Técnica houver celebração religiosa, seguir Protocolos Específicos (PE Nº 023/2020, 024/2020, 025/2020 e/ou 026/2020) para as organizações religiosas, de acordo com cada crença/religião;

8. Durante cada evento, quando o mesmo for realizado por um período de tempo maior que 24 horas (normalmente a vaquejada pode durar de 2 a 3 dias) e, também, nas atividades de rotina do parque ou haras ou ambiente destinado à prática de vaquejada ou provas equestres, como fazendas e propriedades em geral, fica a cargo de cada empresa/estabelecimento estabelecer regras em relação as escalas de revezamento, rodízio de trabalhadores, horários flexíveis, controle de acesso às suas dependências, entre outras medidas de cunho administrativo, respeitando todos os critérios de risco epidemiológicos, as deliberações governamentais do estado e município, além das medidas e limites sanitários impostos por este Protocolo Específico, pelo Protocolo Geral e pelos Protocolos Específicos afins, consultando o site da SESAPI/DIVISA, link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?q%5Bdivisa\\_document\\_category\\_id\\_eq%5D=12](http://www.saude.pi.gov.br/divisa/documentos?q%5Bdivisa_document_category_id_eq%5D=12)

9. Durante toda a realização da prática desportiva e cultural, desde a aquisição dos ingressos pelo público (quando estiver autorizada a sua presença) e senhas para competir, assim como, no julgamento da prova pelo juiz responsável com auxílio da comissão alternativa e contagem de pontos recomenda-se adotar sistemas de informatização de dados para reduzir a utilização e manipulação de papeis.

## **B – MEDIDAS INFORMATIVAS**

10. Orientar os trabalhadores, competidores e público em geral a observar a presença de sinais ou sintomas equivalentes aos da COVID-19, como síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar. Caso se observe qualquer um desses sintomas, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar) de no mínimo 7 (sete) dias, este prazo podendo ser estendido de acordo com avaliação médica;

11. Evitar disponibilizar panfletos, cartão de visita, informes publicitários e qualquer outro meio de comunicação impressa em que o papel passe de mão em mão;

12. Os parques e haras de vaquejada e demais ambientes que promovam provas equestres devem orientar por meio de alertas (cartazes, placas, pôsteres, mensagens de textos ou sonoras ou audiovisuais, letreiros de led, etc.), disponibilizados na entrada e em pontos estratégicos da empresa/estabelecimento os trabalhadores, os usuários e os visitantes em linguagem acessível sobre os seguintes temas:

- Proibição de adentrar ao ambiente se estiverem apresentando sintomas característicos de síndrome gripal (coriza, tosse seca, dor de garganta, febre, cansaço, falta de ar, mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar);

- Informações sobre medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como a higienização adequada das mãos com água e sabão/sabonete líquido e/ou álcool a 70%, e uso correto de máscaras, entre outras medidas higienicossanitárias determinadas / recomendadas no Protocolo Geral e nesta Recomendação Técnica.

## **C – ACESSO AO LOCAL, ESTACIONAMENTO E RECEPÇÃO**

13. O acesso à entrada/saída aos parques e haras de vaquejada e demais ambientes onde se realizam provas equestres deve ser organizado por placas, sinalizações suspensas indicando percurso para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e com definição de fluxo de entrada e saída, se possível por portas distintas. Evitar o uso de ingresso impresso e dar preferência ao pagamento por meio eletrônico, quando a entrada/acesso ao espaço não for gratuita;

14. Organizar o estacionamento de forma a evitar o cruzamento de pessoas, sinalizando o distanciamento (2 metros) e o fluxo das pessoas ao descerem dos carros e indicando portão diferenciado para entrada e saída de pedestres e automóveis;

15. Organizar as filas em sentido único nas entradas/saída dos parques e em todos os circuitos de etapas da vaquejada até o último bloco “rabo da gata”. O mesmo vale para todas as outras competições e provas contemplada nesta Recomendação Técnica;

16. Deve-se organizar as equipes de recepção para que auxiliem trabalhadores, competidores e público em geral no cumprimento das normas de proteção, como: não deve haver contato físico (beijo, abraço, aperto de mãos etc.); orientar que evitem tocar nos olhos, nariz e boca; orientar quando à higienização correta das mãos no acesso ao parque;

17. Permitir o acesso aos parques e haras de vaquejadas e demais ambientes onde se realizam provas equestres somente com o uso de máscara. Todos que adentrarem ao local devem fazer uso obrigatório de máscaras (trabalhadores, competidores e público em geral), como medida adicional de saúde pública, de acordo com Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020. Lembrando que a máscara de tecido deve ser trocada a cada 3 horas ou quando estiver úmida ou suja. Consultar Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020 (Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional). Link para acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/557/COVID19\\_DIVISA\\_RT\\_N%C2%BA\\_013.2020\\_M%C3%81SCARAS\\_CASEIRAS.pdf\\_-\\_vers%C3%A3o\\_2.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf_-_vers%C3%A3o_2.pdf)

18. Recomenda-se disponibilizar protetor facial (face shield) para serem usados sob a máscara pelos trabalhadores que atuam diretamente no estacionamento e recepção do local, incluindo seguranças e vigilantes, haja vista o risco epidemiológico e sanitário oriundo do contato direto com os competidores e frequentadores do local e do maior fluxo de pessoas nesses locais;

19. A equipe da recepção deve borrifar álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção nas entradas, antes de adentrarem ao parque ou haras.

## **D – MEDIDAS COMUNS A TODO O AMBIENTE INTERNO E EXTERNO E DURANTE A COMPETIÇÃO**

20. Disponibilizar dispensadores/*totens* de álcool gel a 70% na entrada/saída dos parques e haras de vaquejadas, tambor e baliza, corridas de cavalos e demais provas equestres, e em pontos estratégicos do ambiente interno e externo. Fazer uso de sinalização de alerta, para incentivar os trabalhadores, competidores e público em geral a respeitar as normas de proteção;

21. Isolar bebedouros de bico ejetor. Cada trabalhador e competidor deve ter sua garrafa individual. Orientar o público em geral, quando permitida sua presença, a utilizar garrafas de água individual, trazendo-as de casa ou adquirindo águas envasadas devidamente registradas na ANVISA. Havendo a disponibilidade de bebedouros, utilizar copos

descartáveis e orientar a higienização as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% antes e após uso do bebedouro;

22. Disponibilizar a trabalhadores, competidores e frequentadores acesso fácil a lavatórios/pias com água e sabão/sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal na entrada dos parques e haras, em pontos estratégicos de todo o ambiente e em locais de competição (próximos a pista e arquibancadas);

23. Demarcar nas escadas, degraus e rampas de acesso aos locais de competição e demais ambientes, o fluxo de subida e descida (preferencialmente utilizando escadas/rampas distintas para subida e descida) e disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% no acesso e na chegada;

24. Nos locais onde há ambiente fechado, como escritórios ou locais de guarda de materiais, ferramentas, mercadorias etc., como os depósitos, manter todos os ambientes com ventilação natural, com porta ou janela aberta para que haja circulação de ar;

25. Dar preferência, as inscrições on-line ou informatizada/eletrônica para cada prova de competição;

26. Nos locais de inscrição para competição, contagem de pontos e pontos estratégicos da organização do evento, caso precisem utilizar mesas de apoio, dispor das mesas e cadeiras com a mesma orientação, evitando que fiquem virados de frente uns para os outros;

27. Evitar o uso de mesas coletivas e, caso necessário, manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre as cadeiras, tanto lateralmente, quanto frontalmente;

28. Balcões/mesas para atendimento devem ter fita de isolamento suspensa na frente, restringindo o acesso/proximidade às áreas para evitar o contato entre as pessoas;

29. A mesa/balcão de atendimento deve ter barreira física (vidro, acetato, acrílico ou outro) para a proteção de trabalhadores, competidores e público em geral. Quando não for possível o uso de barreiras físicas, disponibilizar protetor facial (face shield) para os trabalhadores;

30. Durante todo o evento e competição, desde a entrada ao parque, manter um espaço físico e a disposição dos competidores em seus respectivos cavalos com *layout* acessível e seguro em conformidade com as normativas de biossegurança, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos locais de espera entre os vaqueiros e competidores;

31. Deve-se realizar marcação de mão única (fluxo único e separado de entrada e saída) em corredores e filas de competição para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente. Quando for possível, além de marcações indicando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, orientar o percurso de forma unidirecional e limitar o tempo de permanência do competidor em cada atração/competição, etc.

32. Evitar aglomeração em todos os ambientes dos parques e haras de vaquejadas, rodeios, laço e demais provas equestres, por meio da adesão ao distanciamento recomendado em todas as provas da competição e redução do fluxo e permanência de pessoas (trabalhadores, competidores, etc.) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4 m<sup>2</sup> por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo);

33. Recomenda-se restringir o acesso a pista de areia da vaquejada aos trabalhadores e competidores, evitando-se aglomerações e intenso fluxo de pessoas no local mesmo em horários em que não há competição;

34. Nas arquibancadas, quando permitida a presença do público, isolar assentos/cadeiras que fiquem muito próximas de forma a obedecer ao distanciamento

mínimo, para uma ocupação de 4 m<sup>2</sup> por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo). Recomenda-se que tal medida seja aplicada a qualquer local do parque que disponha de cadeiras disponíveis para assento, como como longarinas ou bancos de plástico ou madeira;

35. Isolar com fita de sinalização ou outro material os locais onde têm parapeitos ou grades para que os visitantes não toquem essas superfícies;

36. Para os parques e haras de vaquejada e demais provas equestres que dispõem de ambientes fechados com o uso de condicionadores de ar, deve-se evitar esses equipamentos em ambiente totalmente fechado. Quando necessário, deve-se manter porta ou janela entreaberta. Deve-se manter limpos os componentes do sistema de climatização (condicionadores de ar, bandejas, serpentinas, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

37. Deve manter atualizada e comprovada a manutenção de condicionadores de ar com capacidade acima de 60.000 BTUs, por meio de planilhas com identificação do respectivo Responsável Técnico e registros das manutenções;

38. Providenciar, quando possível, em relação às medidas de infraestrutura, filtros de alta eficácia e garantir que a renovação/circulação de ar atenda às prescrições da ABNT, abstendo-se de manter os ambientes sem renovação de ar;

39. Uso de guarda-sol, tendas, barracas ou qualquer armação para abrigo contra o sol ou a chuva devem ter layout dispostos de formar a manter o distanciamento entre as mesmas de 2 metros. Manter o mesmo distanciamento recomendado para a disposição de mesas e cadeiras dentro desses abrigos, disponibilizar insumos e produtos para a correta higienização das mãos (lavatórios/pias com água e sabão, papel toalha, lixeira com tampa e pedal e/ou álcool a 70%);

40. Quando autorizado a presença do público, nas praças ou locais de alimentação ou realização de shows em geral seguir Protocolos Específicos Nº 021/2020 (Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral) e Nº 041/2020 (Entretenimento, Cultura e Arte);

41. Nos ambientes acima descritos, demarcar locais onde possa ocorrer formação de filas (caixas para pagamentos, por exemplo) de modo a manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Dar preferência, aos pagamentos eletrônicos, como aqueles através de máquinas de cartão de débito/crédito ou aparelhos celulares, etc. O atendente (garçon ou garçonete) deve, preferencialmente, levar a máquina de cartão até a mesa do cliente, evitando deslocamentos e fluxos contínuos de pessoas no ambiente em direção ao Caixa;

42. Caso o parque, haras ou local do evento/competição possua parque ou “Espaço Kids”, este deve permanecer fechado até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário.

## **E - RECOMENDAÇÕES AOS TRABALHADORES E COMPETIDORES (VAQUEIROS)**

43. Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, tem obrigação de zelar pela observância das medidas dispostas neste Protocolo Específico e os trabalhadores deverão ser capacitados sobre as medidas higienicossanitárias de controle da disseminação da COVID-19;

44. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;

45. Recomenda-se a evitar a formação de reuniões e rodas de conversas presenciais. Dar preferências, as reuniões por meios digitais e on-line;

46. Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara;

47. No caso de locutores de rodeios, juizes de vaquejadas (Quem grita “valeu o boi” ou boi “0”), tocadores de berrantes ou qualquer outro posto de trabalho que exija contínuo uso de ações realizadas com a boca, como a fala, o canto e o sopro, as máscaras deverão ser retiradas imediatamente antes da execução dessas atividades, acondicionadas em saco plástico, e recolocadas imediatamente após o término da mesma/saída do local;

48. Evitar o compartilhamento de instrumentos que exija o contato direto ou próximo com a boca, como apitos e berrantes, fazendo a higienização dos mesmos com álcool a 70% ou produto registrado na ANVISA, conforme recomendações do fabricante, antes e após o uso do mesmo;

49. A dupla de vaqueiros (vaqueiro-puxador - competidor responsável por entrelaçar o rabo do boi entre as mãos e derrubá-lo na faixa; e o vaqueiro-esteireiro - competidor responsável direcionar o boi e condicioná-lo até o local da faixa, emparelhando-o com o vaqueiro-puxador, além de entregar o rabo do boi ao vaqueiro-puxador, conforme Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ) que irão participar juntos da competição para “Derrubar o boi na faixa” deverão evitar contato muito próximo frente a frente durante a fila de espera, mantendo o distanciamento recomendado e estar usando máscara em todos os momentos da competição e a cada circuito/etapa;

50. Os treinadores e os demais trabalhadores envolvidos nos cuidados e tratamento adequado de cavalos e bovinos deverão atuar de forma individual e alternada, se for o caso. Caso haja a necessidade de atuação conjunta e momentânea utilizar máscara e manter o distanciamento recomendado, evitando contato próximo e “frente a frente”;

51. Para as atividades relativas ao Manejo de Bichos e bem estar dos animais realizadas por médicos veterinários e técnicos da área, seguir as recomendações do Protocolo Específico Nº 014/2020 no que se refere às medidas higienicossanitárias de proteção à saúde do trabalhador, inclusive relativas aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), limpeza e desinfecção de áreas e superfícies, entre outras medidas higienicossanitárias;

52. Todos os envolvidos na vaquejada e nos eventos correlacionados, os trabalhadores em geral (equipe de apoio, curraleiros, locutores, etc.) competidores (aspirantes, amadores, intermediários e profissionais), deverão seguir as recomendações sanitárias e de saúde vigentes, sendo responsáveis pelo correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e devem ser afastados imediatamente de suas atividades caso apresentem sintomas compatíveis com o da COVID-19, descritos anteriormente;

53. Os indumentários dos vaqueiros, como capacete, perneira/botas, camisa, calça cumprida, luva, joelheira, tornozeleira, botas etc., que garante sua proteção durante a prática do esporte, cujo o não uso fazem valor o boi “0”, conforme regulamento da ABVAQ, não devem ser compartilhados e devem ser higienizados ou substituídos pelo menos uma vez a cada turno ou sempre que necessário.

## **F - BANHEIROS E VESTIÁRIOS**

54. Nas instalações sanitárias (banheiro) é obrigatória a utilização de calçado, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, tais como a higienização das mãos e a utilização de máscara;

55. No exterior das instalações sanitárias deve ser disponibilizada a informação sobre o número máximo de pessoas e a prescrição do distanciamento físico de no mínimo 2 metros;

56. Deve ser aumentada a frequência de higienização das instalações sanitárias;

57. Deve ser realizada a higienização das rodas da cadeira de rodas, caso o cliente seja dependente cadeirante, de muletas e andadores ou outros equipamentos de locomoção antes e após uso do banheiro público;

58. No uso de chuveiros respeitar o distanciamento de 2 metros e estabelecer fluxos para entrada, deslocamentos e saídas de pessoas. Se possível, organizar o fluxo unidirecional (mão e contramão) no percurso e locais específicos de entrada e saída dos banheiros e vestiários;

59. A equipagem e desequipagem do vaqueiro com os indumentários específicos para a prática de vaquejada ou do competidor de quaisquer provas relativas a este Protocolo Específico deve ser feito em locais restritos como banheiros/vestiários, obedecendo-se ao distanciamento recomendado nas filas de espera e evitando-se aglomerações no local;

60. Recomenda-se o menor uso de vestiários, o competidor ou vaqueiro deve vir já trocado com as vestimentas adequadas para a prática da vaquejada;

61. Nos vestiários, demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada. Quando possível, instalar barreiras físicas (acrílico, vidro ou acetato) entre as pias de banheiros e vestiário. Se o vestiário não possuir pia, disponibilizar dispensador de álcool gel a 70%;

62. Limpeza e desinfecção de vestiários e banheiros ver item seguinte.

## G - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE E AMBIENTE

63. Realizar treinamento para os profissionais que irão realizar a limpeza e desinfecção, sendo que:

- **Limpeza** refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas ao removê-los diminui o número e o risco de propagação da infecção;

- A **Desinfecção** refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

64. Os indumentários de proteção na vaquejada e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados nas provas contempladas neste protocolo devem ser higienizados de forma correta para cada tipo de traje/vestimenta/equipamento de acordo com sua especificidade, utilizando-se produtos recomendados pela ANVISA, conforme orientações do fabricante ou colocar o traje em quarentena por até 72 horas antes de reutilizá-lo;

65. Quando da utilização dos capacetes, estes deverão ser higienizados com álcool a 70% antes e após uso pelo vaqueiro ou competidor;

66. Realizar a higienização frequente das superfícies mais tocadas, como equipamentos e instrumentos de trabalho ou de competição, maquinários em geral, ferramentas, maçanetas, corrimãos, grades de isolamento, telefones fixo e móveis, aparelhos de informática, rádio transmissores, etc., com hipoclorito a 0,1 a 0,5% ou álcool a 70% ou outro produto recomendado pela ANVISA, conforme especificidade das superfícies, aparelhos ou equipamentos;



67. Realizar a higienização dos veículos de transporte dos animais (bois e cavalos), assim como, aqueles utilizados para deslocamentos de pessoal, como trabalhadores e vaqueiros e competidores em geral, se for o caso. Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos usuários (volante, freio de mão, alavanca de marcha, cintos de segurança, maçanetas, banco, painel, setas, maçanetas das portas e lateral do veículo, etc.) devem ser higienizados pelo menos duas vezes ao dia. Para o deslocamento de pessoas, seguir recomendação do Protocolo Específico nº 005/2020 referente ao setor de transporte de passageiros;

68. Higienizar os protetores de cauda do boi, esporas e outros instrumentos de lida e proteção dos animais antes e após o manuseio pelo vaqueiro/competidor ou trabalhador da equipe de apoio;

69. Realizar a limpeza da área interna e externa do parque ou haras, como pista de areia, faixa (linhas paralelas demarcada por cal, com distância de 9 m entre uma e outra, onde o boi deve ser derrubado), brete, curral de espera, toda a arena da vaquejada, galpões de exposição dos animais, salões de festas/shows, refeitórios e outros locais de alimentação e vendas de produtos, dormitórios, banheiros, vestiários, etc. executando os procedimentos que garantam a higienização (limpeza e desinfecção) contínua de todos os espaços e o correto gerenciamento dos resíduos sólidos (lixo);

70. intensificar a limpeza das áreas e superfícies com produtos sanitizantes e desinfetantes certificados pela ANVISA, que possam ser usados em substituição do álcool a 70%, na concentração e tempo recomendado pelo fabricante. Utilizar somente produtos que estejam em embalagens rotuladas e dentro do prazo de validade;

71. Nos locais de maior fluxo de pessoas, como em galpões de exposição de bois ou outros animais, como bode, ovelhas, carneiro, cavalos, etc., realizar a limpeza a cada turno com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água).

72. Quanto à limpeza e desinfecção das áreas comuns orienta-se:

- Evitar varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com esfregão ou rodo e panos de limpeza de pisos;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA, observado o seu prazo de validade;
- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Saiba-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro;
- Para correta limpeza e desinfecção esperar de 20 a 40 segundos para uma efetiva ação do produto;
- Seguir Recomendação Técnica Nº 017/2020, que dispõe sobre orientação de limpeza e desinfecção de áreas comuns para conter a disseminação da COVID-19, acesso através do link:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/558/COVID\\_19\\_PI\\_RT\\_017.2020\\_Desinfec%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Ambientes\\_e\\_Alimentos.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/558/COVID_19_PI_RT_017.2020_Desinfec%C3%A7%C3%A3o_de_Ambientes_e_Alimentos.pdf)

• **Atenção!** Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19 encontra-se na Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Link para acesso:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1>

73. Quanto a limpeza e desinfecção dos vestiários e banheiros, recomenda-se intensificar a higienização dos banheiros e vestiários existentes, no mínimo duas vezes a cada turno (início e final do turno) ou conforme necessidade utilizando produtos como o álcool 70%, água sanitária (2% a 2,5%) ou desinfetantes recomendados pela ANVISA, conforme orientações do fabricante.

74. De preferência, higienizar o vaso sanitário a cada uso, para que o próximo usuário possa utilizá-lo com segurança. Lavar e desinfetar os vasos sanitários com hipoclorito de sódio a 1% após cada uso, na diluição de 500 ml do produto para 500 ml de água (sempre dá descarga com a tampa do sanitário fechada), sendo que o trabalhador deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas no rosto, em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

75. Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores para a realização das atividades de limpeza, desinfecção de ambiente e de materiais de devolução (luvas, botas de canos longos, óculos de proteção, etc.);

76. Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%;

77. Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial à administração da empresa/estabelecimento, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo.

## H – GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

78. Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal na entrada e em pontos estratégicos dos parques e haras de vaquejada e demais provas equestres;

79. O descarte das máscaras deve ser realizado nas lixeiras de banheiros;

80. A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em sacos duplos, que só devem ser ocupados até 2/3 de sua capacidade e permanecer devidamente lacrados, disponibilizando no ambiente lixeiras com tampa e pedal para armazenamento dos resíduos sólidos até o recolhimento final.

Teresina – PI, 08 de junho de 2021

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI  
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT  
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA